



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 056/2024

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 050/2024, que tem por finalidade dar denominação a Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes passando a ser chamada de unidade de acolhimento "ESPERANÇA".

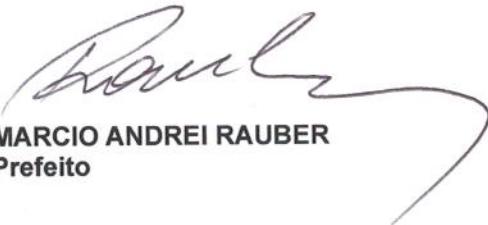
A unidade já existe no município cerca de uns 20 anos sendo que no início atendia toda a comarca e nessa época era chamada como Casa Lar Esperança, com a reorganização dos serviços de acolhimento em 2014 passou a atender somente a demanda para o acolhimento do município, não sendo ofertado mais a modalidade de Casa Lar e sim de Acolhimento Institucional.

A unidade fica situada a rua Edwino Ohwerler nº2288 – Bairro São Lucas.

A solicitação de denominação da unidade é uma exigência do Ministério Público para que todos os municípios que ofertam esse atendimento tenham um documento oficial denominando a unidade.

Frente ao exposto, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, submetemos a presente proposta à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, com a certeza de que se poderá contar com o aprovo de todos os ilustres edis.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2024.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 050/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada "Esperança" a unidade de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, localizada no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º A Unidade de Acolhimento tem como finalidade garantir acolhimento provisório e atendimento integral às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, em cumprimento ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A identificação e a publicidade do nome ora atribuído serão documentos oficiais e outras formas de comunicação institucional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito